



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº 21985-88.2025

Vistos.

1. Em atenção ao peticionado pelo Ministério Público no evento 336.1, defiro as imposições das obrigações de não fazer, devendo a ré Anne Ada Moraes de Souza ser intimada **pessoalmente**, por meio de Oficial de Justiça (Mandado Urgente), para que tome ciência de que está:

a) **Proibida** de embarçar ou intervir, de qualquer forma, na retirada e transporte dos animais; e

b) **Proibida** de se aproximar e acessar as instalações da nova sede e local de acolhimento dos animais.

1.1. Consigno que o eventual descumprimento das obrigações de não fazer aqui dispostas poderá ensejar sua responsabilização por crime de desobediência, além de multa de R\$ 10.000,00.

1.2. Defiro o pedido de aplicação de sigilo temporário sobre a petição de evento 336.1, devendo ser atribuído a ela **sigilo médio** até o cumprimento integral da remoção dos animais ao novo local de acolhimento, a fim de inibir eventuais perturbações ao cumprimento da diligência.

Deverá o Ministério Público informar nos autos tão logo finalizada a remoção. Com a comunicação, deverá a Secretaria remover o sigilo sobre a peça de evento 336.1 aqui deferido.

2. Considerando que os mandados de busca e apreensão foram, novamente, devolvidos sem cumprimento em razão da não providenciação do chaveiro requisitado pelos Oficiais (eventos 352 e 353), determino nova reexpedição do mandado de busca e apreensão determinado no item "6" da decisão de evento **302.1**, observando-se também todo o disposto na decisão de evento **314.1**, desta vez **devendo constar expressamente** que deverão os Oficiais de Justiça, antes de cumprir o mandado, entrar em contato com a equipe da 20ª Promotoria de Justiça (43 3372-3986 / 43 98803-1816) e com a CMTU (43 99908-7966), para agendar o cumprimento da diligência, a fim de seja providenciado pela CMTU o chaveiro solicitado, bem como para possibilitar o acompanhamento da diligência pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional à Execução - CAEX.

3. Diante do decurso das intimações de evento 295 e 296, sem que o advogado que apresentou a contestação de evento 292 trouxesse procuração outorgada pelas rés **Emily Amanda Victorino Brites e Luciane Moraes de Souza**, declaro a ineficácia da constação de evento 292 em relação a estas, nos termos do art. 104, §2º, do CPC.



3.1. Por conseguinte, decreto a revelia de ambas, conforme já havia sido consignado no item "4" da decisão de evento 302.1, contudo, sem aplicar os efeitos do art. 344, em atenção ao que dispõe o art. 345, inciso I, todos do CPC.

4. No mais, ciente da prestação de contas de evento 349.

Intimem-se e cumpra-se.

Londrina, 19.08.2025.

Marcos José Vieira

Juiz de Direito

A1

